

LEI COMPLEMENTAR N. 634, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Município a conceder, em caráter emergencial e excepcional, o adiantamento de parte da remuneração dos Professores eventuais contratados nos termos da Lei Complementar n. 187, de 2 de julho de 1999.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder, em caráter emergencial e excepcional, o adiantamento de parte da remuneração dos professores eventuais contratados nos termos da Lei Complementar n. 187, de 2 de julho de 1999, e com fundamento na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por conta da paralisação das escolas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus – COVID-19.

Art. 2º O adiantamento autorizado por esta Lei Complementar será pago na data de 30 de abril de 2020 e terá como base o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) das horas aulas de 2020, cujo calculo deverá considerar o mês de fevereiro ou março do ano corrente.

Parágrafo único. Poderão incidir sobre o valor da remuneração os descontos legais pertinentes.

Art. 3º Os professores que fizerem jus ao benefício deverão compensar os valores antecipados por meio do cumprimento obrigatório de horas aulas, no retorno das atividades escolares, sob pena de incorrerem nas penalidades previstas na Lei Complementar n. 56, de 24 de julho de 1992, bem como de ficarem impossibilitados de participar de nova seleção para investidura em cargo público do Município pelo prazo de dois anos.

Art. 4º Fica assegurado ao Município o direito de descontar a remuneração correspondente às horas não cumpridas, nos termos do § 2º art. 12 da Lei Complementar n. 187, de 1999.

Parágrafo único. Não sendo possível a aplicação do disposto no “caput” deste artigo, o Município poderá utilizar de todos os meios legais cabíveis para o ressarcimento ao erário público.

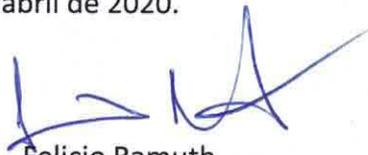
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias n. 40.20.3.1.90.04.12.361.0003.2.021.02.261000, 40.20.3.1.90.04.12.365.0003.2.022.02.272000, 40.20.3.1.90.04.12.365.0003.2.023.02.271000, 40.20.3.1.

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

90.04.12.367.0003.2.061.02.261000, 40.10.3.1.90.04.12.361.0003.2.013.01.220000, 40.10.3.1.90.04.12.365.0003.2.054.01.213000 e 40.10.3.1.90.04.12.365.0003.2.054.01.212000.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 17 de abril de 2020.



Felício Ramuth  
Prefeito



José de Mello Corrêa  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Cristine de Angelis Pinto  
Secretária de Educação e Cidadania



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n. 7/2020, de autoria do Poder Executivo)  
Mensagem n. 12/SAJ/DAL/2020